



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA, ATRAVÉS DO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO EM ATENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo corona vírus (Covid19); pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (Covid19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 800/200, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de tomar todas as providências pertinentes para preservar a saúde da população, visando à redução dos riscos de propagação da corona vírus (Covid19);

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos ao Município de Peixe-Boi decorrente da pandemia da corona vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação da corona vírus (Covid-19) e garantir a prestação dos serviços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade econômica e das relações sociais no Município de Peixe-Boi;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso de máscaras em âmbito municipal, resguardando o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 06 (seis).

Art. 4º. Fica proibida a realização de campeonatos esportivos, em geral, com participação de pessoas não residentes no município de Peixe-Boi, a partir do dia 01 de junho de 2021.

Parágrafo Único: recomendamos que os municípios evitem a participação em campeonatos esportivos fora da abrangência do município de Peixe-Boi.

Art. 5º. Ficam autorizados a funcionar, com som ambiente, restaurante, lanchonetes, padarias, bares e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, com o horário de funcionamento até o limite de 00h00min (meia noite), ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h00min (meia noite) e 06h00min (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 06 (seis);

IV - proibido permanência de pessoas oriundas de outros municípios nos estabelecimentos;

Art. 6º. Ficam autorizados a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 7º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

II - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara

Art. 8º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h00min (meia noite) e 06h00min (seis) horas.

Art. 9º Supermercados, mercados e estabelecimentos devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara

Parágrafo único: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00h00min (meia noite) e 06h00min (seis) horas.

Art. 10. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 11. Permanece, proibida, a entrada de ônibus e vans de passeio oriundo de outros Municípios nos balneários locais e sons automotivos, “carretinha” e outros similares.

Art. 12. O não cumprimento de tal medida implicará no enquadramento nos artigos 268 e 330 do Código Penal:

(Art. 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ.:05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 330: Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.);

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 022/2021, de 22 de abril de 2021 e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 28 de maio de 2021.

**JOAO PEREIRA DA
SILVA**
NETO:02177576261

Assinado de forma digital por
JOAO PEREIRA DA SILVA
NETO:02177576261
Dados: 2021.05.28 11:04:21
+03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Portal da Transparência e no Mural da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, em 28/05/2021. Consultar: www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br.

Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária Municipal de Administração

Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 001/2021

29-12 PEIXE - BOI 1961